



ESTADO DO ACRE Diário Oficial

JOSE GLAUBER MAIA
SANTOS:74412850200
Assinado de forma digital por JOSE GLAUBER MAIA
SANTOS:74412850200
Data: 2021.09.08 09:15:19 -0300
ASSINATURA DIGITAL

Quarta-feira, 08 de Setembro de 2021

www.diario.ac.gov.br

Ano LIV - nº 13.122

53 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	4
SECRETARIAS DE ESTADO	4
AUTARQUIAS	14
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	23
EMPRESAS PÚBLICAS	24
MUNICIPALIDADE	24
DIVERSOS	51

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.898, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o dispositivo no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019, CONSIDERANDO, o Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como, a documentação autuada no processo SEI nº 4002.006235.00363/2021-14,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora LARISSA DA SILVA CAMPOS, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, pelo período de 12 meses, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de agosto de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.904, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o dispositivo no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora ROSE JOCELY LOPES DOS SANTOS MOREIRA, matrícula nº 302130, do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Estado do Acre - PGE/AC, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC, pelo período de 1 (um), mantendo-se a servidora na folha de pagamento, mediante o compromisso de reembolso a ser efetuado pelo cessionário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de agosto de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.975, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, c/c o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, alterada pela Lei Complementar nº 357, de 10 de maio de 2019,

CONSIDERANDO, o aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 004/2019/SECC, celebrado entre o Estado do Acre e a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, bem como, a documentação autuada nos autos do processo SEI nº 4002.006235.00379/2021-27,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora VALMIRA CARMO FIRMINO MAGALHÃES, matrícula nº 2353776, do Quadro de Pessoal da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC, para prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, pelo período de 12 meses, com ônus para o Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de agosto de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.997, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Altera lotação de servidores, nos termos do Anexo Único.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o teor do parecer contido no processo SEI nº 4002.014028.00036/2021-27 e no processo PGE.Net 2021.02.000148, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a lotação dos servidores constantes neste Decreto, conforme disposto no Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 2 de setembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	Lotação	Nova lotação
ADRIANO SANTOS DA SILVA	CEC-4	SESACRE	SEICT
ANSELMO DE MIRANDA	CEC-4	SESACRE	SEICT
NILTON CÉZAR FALCÃO DE NASCIMENTO	CEC-2	SESACRE	SEICT

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.000, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO Nº 2396/2021/SEMAPI da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas, nos autos do Processo SEI nº 0820.009796.00019/2021-28,

DECRETA:

Art. 1º Nomear, em substituição, membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta – CEMAF, de que trata o Decreto nº 7.566, de 22 de dezembro de 2020, conforme abaixo discriminado:

I – pela Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA:

a) Titular: José Aristides Junqueira Franco Júnior;

b) Suplente: Valterlúcio Bessa Campelo.

II – pelo Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC:

a) Titular: Degmar Aparecida Ferreti;

b) Suplente: Anderson de Aguiar Mariano.

III – pela Federação do Comércio do Estado do Acre – FECOMÉRCIO:

a) Titular: Elvando Albuquerque Ramalho;

b) Suplente: Isaac Timóteo de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 3 de setembro 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.005, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA do Cargo em Comissão, referência CEC-2, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, nomeado através do Decreto nº 8.185, de 1º de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 3 de setembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.006, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, ROSÂNGELA MENDES BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-2, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 3 de setembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.007, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADAILSA DA SILVA LEMOS do Cargo em Comissão, referência CEC-4, do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre, nomeada através do Decreto nº 2.781, de 12 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 3 de setembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.008, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição, MAIARA DE JESUS ALMEIDA para exercer o Cargo em Comissão, referência CEC-4, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 3 de setembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre